

Alteração do contrato passando os artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 1 e 5.º, n.ºs 1 e 2, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Porto Balanço — Gabinete de Contabilidade e Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Praça de Carlos Alberto, 123, 2.º, sala 23, freguesia de Vitória, concelho do Porto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de oito mil trezentos e quarenta e quatro euros, dividido em quatro quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, do sócio José Manuel Saramago da Silva; duas iguais de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada, uma de cada um dos sócios, Jorge Couto Marques de Oliveira e Miguel Ernesto do Carmo Neves Resende da Silva, e uma de dois mil quinhentos e dez euros, do sócio Joaquim de Sousa Reis.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Miguel Ernesto do Carmo Neves Resende da Silva, que se mantém nas funções de gerência que vem exercendo na sociedade, e do sócio José Manuel Saramago da Silva, agora nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *João Alexandre T. Oliveira*.
2009288416

HENRIQUES & KASPRZYKOWSKI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 270; identificação de pessoa colectiva n.º 507176197; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/050209; pasta n.º 28 331.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade, cujo teor integral se segue:

Lúcia de Fátima Dias dos Santos Henriques, casada com António Jorge Costa Henriques, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de Helena Vieira da Silva, 138, 6.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 7821100, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de Janeiro de 2004, número de identificação fiscal 194034240.

Carla Cristina de Sousa Kasprzykowski Cruz, casada com Paulo Jorge Cordeiro Dias Cruz, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, onde reside na Rua Henrique Medina, 137, 4.º, direito, frente, titular do bilhete de identidade n.º 9520255, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 6 de Outubro de 1999, número de identificação fiscal 168082063.

Celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Henriques & Kasprzykowski, L.ª
2 — Tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, 62, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e representações de acessórios moda, vestuário, calçado.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral será atribuída a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes a sócia Lúcia de Fátima Dias dos Santos Henriques e o não sócio Paulo Jorge Cordeiro Dias Cruz, casado e residente com a segunda outorgante, número de identificação fiscal 200068458.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

16 de Fevereiro de 2005. — O Conservador, *João Alexandre T. Oliveira*.
2009289021

PORTO — 3.ª SECÇÃO

CONSULP HARMA, ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 185/20050728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20050728.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 8 de Julho de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Campos de Araújo Costa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Amélia Pereira de Sousa Araújo Costa, natural da freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Praceta de Garcia da Horta, 29-A, 3.º, esquerdo, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 871791, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 11 de Agosto de 2000, contribuinte fiscal n.º 144277735.

2.º Helena Patrícia Baptista Fernandes Alves, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Fernandes Alves, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua da Lagoa, 1329, 1.º, esquerdo, freguesia de Senhora da Hora, dito concelho de Matosinhos, titular da carta de condução n.º P-12551363, emitida pela Direcção-Geral de Viação do Porto em 24 de Janeiro de 2001, contribuinte fiscal n.º 218088728.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Consulp Harma, Arquitectura e Engenharia, L.ª, com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 13452, rés-do-chão, freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na consultoria de *marketing* e imagem, design e decoração de interiores; Actividades de arquitectura, enge-

nharia e técnicas afins, gestão de obras e fiscalização das mesmas; Gestão e administração de bens imóveis; Serviços de limpezas, tratamento e recuperação de pavimentos, tectos e paredes; importação, exportação, representação, comercialização e assistência técnica de uma grande variedade de artigos e equipamentos conexos, como por exemplo, mobiliário e artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinquenta vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é sempre livre.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado no BNC, balcão Fonte Luminosa, em Matosinhos, como declaram sob sua responsabilidade, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

3 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008901262

WORKWARE — SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 55 001/990726; identificação de pessoa colectiva n.º 504736612; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: Of. 4, 5 e 6/20050804.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções dos gerentes Fernando António Trepa de Faria e Pedro Miguel Paranhos Ferreira da Silva, em 19 de Maio de 2005, por renúncia; alteração do contrato, tendo sido alterada a redacção dada ao n.º 3 do artigo 4.º e eliminado o n.º 2 do artigo 3.º, que são as seguintes:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente liberado e em dinheiro é de seis mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo duas de dois mil euros que pertencem ao sócio António João Pestana de Pinho Leão e outra de dois mil euros que pertence à sócia Mafalda Maria de Albuquerque d'Orey Faria.

ARTIGO 4.º

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo alienação ou oneração de imóveis é suficiente a assinatura de um gerente.

Nomeação da gerente: Mafalda Maria de Albuquerque d'Orey Faria, por deliberação de 19 de Maio de 2005.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.
2008909484

SEARAVET — CLÍNICA VETERINÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 210/20050811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SEARAVET — Clínica Veterinária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sendim, 146, 4450, na cidade de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência e sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, poderá ser transferida a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto actividades veterinárias.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Sandra Luísa Gomes Carneiro e Ana Margarida Ferreira Coelho Cardoso.

§ único. Os sócios poderão prestar à sociedade prestações suplementares até ao quádruplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral fica afectada a ambas as sócias; desde já nomeadas gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção de ambas as gerentes.

3 — A gerência pode comprar, trocar e vender bens móveis, para e da sociedade, vender e comprar veículos automóveis.